

Acordo de Cooperação Técnica com o Ministério da Justiça e Segurança Pública

CNMP/E-mail do Comitê <conatetrap@cnmp.mp.br>

Sex, 16/12/2022 15:22

Para: Gabinete <gabinete@mpba.mp.br>

Encaminhamos o Ofício Circular em epígrafe.

Pedimos a gentileza de confirmar o recebimento.

Att



20526664

08026.000705/2022-64



Ministério da Justiça e Segurança Pública

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA N° 8/2022

Processo N° 08026.000705/2022-64

Acordo de Cooperação Técnica que entre si celebram a União, por meio do Ministério da Justiça e Segurança Pública, e o Conselho Nacional do Ministério Público, para estabelecer ações de fortalecimento da Política Nacional de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas (Decreto nº 5.948, de 26 de outubro de 2006).

A UNIÃO, por meio do **MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA**, CNPJ sob o nº 00.394.494/0001-36, neste ato representado pelo Ministro de Estado da Justiça e Segurança Pública, ANDERSON GUSTAVO TORRES, nomeado pelo Decreto de 29 de março de 2021, publicado no Diário Oficial da União de 30 de março de 2021, domiciliado na Esplanada dos Ministérios, Palácio da Justiça, Bloco T, 4º andar, Gabinete, CEP 70064-900, Brasília - DF, e o **CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO**, inscrito no CNPJ sob o nº 11.439.520/0001-11, situado no Setor de Administração Federal Sul – SAFS, Quadra 2, Lote 3, Edifício Adail Belmonte, CEP 70070-600, Brasília - DF, representado neste ato por seu Presidente ANTÔNIO AUGUSTO BRANDÃO DE ARAS, nomeado pelo Decreto de 23 de setembro de 2021, publicado no Diário Oficial da União, Edição Extra do dia 23 de setembro de 2021, no uso dos poderes conferidos pelo art. 130-A, inciso I, da Constituição, e demais ramos e unidades do Ministério Público brasileiro que venham a aderir ao presente instrumento, doravante designados “partícipes”, RESOLVEM celebrar o presente ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA, em observância às disposições da [Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993](#), bem como das demais normas pertinentes, mediante as cláusulas e condições seguintes:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O presente instrumento tem por objeto o estabelecimento de parceria entre os partícipes para colaboração e cooperação no desenvolvimento de ações de enfrentamento ao tráfico de pessoas.

Subcláusula primeira. Os ramos e as unidades do Ministério Público brasileiro poderão aderir ao presente Acordo de Cooperação Técnica, respeitando as cláusulas e as condições nele estabelecidas, para o desempenho de suas funções institucionais, mediante assinatura de termo de adesão, conforme modelo constante do Anexo II, a ser encaminhado ao Conselho Nacional do Ministério Público - CNMP, com posterior comunicação ao MJSP até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente à referida celebração, apresentando cópia dos instrumentos assinados.

Subcláusula segunda. O Plano de Trabalho elaborado pelos partícipes na fase de planejamento do Acordo de Cooperação Técnica consta como Anexo I deste instrumento e é de observância obrigatória na execução do objeto.

Subcláusula terceira. A cooperação para o objeto do presente Acordo consiste em:

I - reunir esforços para articular ações de prevenção para o enfrentamento ao tráfico de pessoas;

II - estimular ações relacionadas à capacitação, dos membros do Ministério Público e da sociedade interessada, no âmbito da temática de enfrentamento ao tráfico de pessoas e contrabando de migrantes.

III - facilitar a troca de dados, informações e experiências entre os partícipes sobre o tráfico de pessoas;

IV - possibilitar a análise conjunta e a comparação de dados e informações existentes sobre tráfico de pessoas; e

V - realizar ações conjuntas, quando necessárias, para o atendimento dos compromissos estabelecidos no presente Acordo.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DA RESPONSABILIDADE DAS PARTES

2.1 Responsabilidades conjuntas:

I - executar as ações objeto deste Acordo e monitorar os resultados;

II - designar, no prazo de 20 (vinte) dias, contados da publicação do presente instrumento, representantes institucionais incumbidos de coordenar a execução deste Acordo;

III - analisar resultados parciais, reformulando metas quando necessário ao atingimento do resultado;

IV - disponibilizar recursos humanos, tecnológicos e materiais para executar as ações, mediante custeio próprio;

V - permitir o livre acesso a agentes da administração pública (controle interno e externo), a todos os documentos relacionados ao Acordo, assim como aos elementos de sua execução;

VI - fornecer ao parceiro as informações necessárias e disponíveis para o cumprimento das obrigações acordadas;

VII - realizar ações, projetos ou campanhas de mobilização para o enfrentamento ao tráfico de pessoas;

VIII - obedecer a restrições legais relativas à propriedade intelectual, se for o caso;

IX - promover treinamentos e compartilhamento de metodologias de trabalho;

X - compartilhar dados agregados e informações de gestão necessárias ao enfrentamento ao tráfico de pessoas, observando os preceitos da [Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018](#) - Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD;

XI - manter sigilo das informações sensíveis obtidas em face da execução deste Acordo, observada a classificação estabelecida pela [Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011](#) - Lei de Acesso à Informação - LAI;

XII - cooperar reciprocamente para a difusão, a adesão e a capacitação acerca de suas ações junto às unidades da federação, por meio de seus respectivos instrumentos de organização e articulação federativa; e

XIII - promover a divulgação das ações relacionadas a este Acordo.

Subcláusula primeira. Quanto ao compartilhamento de dados, os partícipes se comprometem a direcionar ou padronizar os procedimentos de interoperabilidade de dados por meio de "WebService - WS", quando possível, nos padrões estabelecidos no Modelo Nacional de Interoperabilidade do Poder Judiciário e do Ministério Público, instituído pela Resolução Conjunta CNJ/CNMP nº 3, de abril de 2013, cujos requisitos técnicos já estão delimitados e publicados no endereço eletrônico: <https://www.cnj.jus.br/arquivos-do-modelo-nacional-de-interoperabilidade/>.

Subcláusula segunda. Em atendimento ao art. 5º, inciso VIII, da [Lei nº 13.709, de 2018](#) - Lei Geral de Proteção de Dados, os partícipes devem indicar formalmente o Encarregado pelo Tratamento de Dados, que é a "pessoa indicada pelo controlador e operador para atuar como canal de comunicação entre o controlador, os titulares dos dados e a Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD)".

2.2 Responsabilidades do MJSP:

- I - apoiar reciprocamente as ações do Conselho Nacional do Ministério Público em temáticas atinentes ao objeto do presente Acordo;
- II - apoiar institucionalmente a realização de ações de prevenção e capacitação em enfrentamento ao tráfico de pessoas;
- III - facilitar o intercâmbio de boas práticas e informações entre os atores da rede ampliada de enfrentamento ao tráfico de pessoas;
- IV - participar de reuniões presenciais ou virtuais para apresentação e análise de problemas no escopo das ações previstas no Plano de Trabalho;
- V - levar imediatamente ao conhecimento do outro partícipe, ato ou ocorrência que interfira no andamento das atividades decorrentes deste Acordo, para adoção das medidas cabíveis; e
- VI - prestar orientações técnicas e informações que detenham por força do exercício de suas atribuições e competências, nos assuntos relativos às atividades previstas no Acordo.

2.3 Responsabilidades do CNMP:

- I - apoiar reciprocamente as ações do Ministério da Justiça e Segurança Pública em temáticas atinentes ao objeto do presente Acordo;
- II - apoiar institucionalmente a realização de ações de prevenção e capacitação em enfrentamento ao tráfico de pessoas;
- III - mobilizar os atores do Ministério Público para realização de ações de conscientização e capacitação em tráfico de pessoas;
- IV - favorecer o compartilhamento de dados e estatísticas produzidos e fornecidos pelo Judiciário que se relacionam ao tráfico de pessoas;
- V - participar de reuniões presenciais ou virtuais para apresentação e análise de problemas no escopo das ações previstas no Plano de Trabalho;
- VI - levar imediatamente ao conhecimento do outro partícipe, ato ou ocorrência que interfira no andamento das atividades decorrentes deste Acordo, para adoção das medidas cabíveis; e
- VII - prestar orientações técnicas e informações que detenham por força do exercício de suas atribuições e competências, nos assuntos relativos às atividades previstas no Acordo.

2.4 Responsabilidades das unidades e dos ramos dos Ministérios Públicos brasileiros que aderirem a este Acordo:

- I - cumprir as atividades estabelecidas no Plano de Trabalho (Anexo I);
- II - participar de ações de prevenção e capacitação em enfrentamento ao tráfico de pessoas em decorrência do presente Acordo;
- III - participar e realizar ações de conscientização e capacitação em tráfico de pessoas;
- IV - compartilhar dados e estatísticas produzidos e fornecidos pelo Judiciário que se relacionam ao tráfico de pessoas;
- V - participar de reuniões presenciais ou virtuais para apresentação e análise de problemas no escopo das ações previstas no Plano de Trabalho;
- VI - levar, imediatamente, ao conhecimento dos outros partícipes, ato ou ocorrência que interfira no andamento das atividades decorrentes deste Acordo, para adoção das medidas cabíveis; e
- VII - prestar orientações técnicas e informações que detenham por força do exercício de suas atribuições e competências, nos assuntos relativos às atividades previstas no Acordo.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DOS REPRESENTANTES

3.1 Para gerenciar a execução das atividades decorrentes deste Acordo, os partícipes designarão, mediante Portaria específica e no prazo de 30 (trinta) dias a contar da sua celebração, servidores públicos para gerenciar a parceria e zelar por seu fiel cumprimento, aos quais caberão coordenar, organizar, articular, acompanhar, monitorar e supervisionar as ações que serão adotadas para o cumprimento do Acordo.

Subcláusula primeira. Competirá aos servidores designados realizar a comunicação com o outro partícipe, bem como transmitir e receber solicitações, marcar reuniões, devendo documentar todas as ações.

Subcláusula segunda. O indicado deverá ser substituído sempre que não puder continuar a desempenhar a incumbência sob sua responsabilidade, e esse fato deverá ser comunicado ao outro partícipe, no prazo de até 10 (dez) dias de sua ocorrência, seguida de identificação do substituto.

Subcláusula terceira. A execução deste Acordo de Cooperação Técnica não implicará qualquer vínculo de subordinação entre os partícipes ou entre um deles e os prepostos do outro, mantendo-se as competências e atribuições de cada um.

4. CLÁUSULA QUARTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

4.1 O presente Acordo de Cooperação Técnica não implica desembolso a qualquer título, sendo vedada a transferência de recursos financeiros entre os partícipes em sua decorrência.

5. CLÁUSULA QUINTA - DA ALTERAÇÃO

5.1 Este Acordo de Cooperação Técnica poderá ser alterado, por mútuo entendimento entre os partícipes mediante Termo Aditivo, a fim de aperfeiçoar a execução dos trabalhos, exceto no tocante ao seu objeto e quanto à inexistência de repasse financeiro.

6. CLÁUSULA SEXTA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

6.1 Este Acordo poderá ser denunciado pelos partícipes e rescindido a qualquer tempo por descumprimento de qualquer de suas Cláusulas, mediante notificação por escrito, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, remanescentes a responsabilidade pelas tarefas em execução no período anterior à notificação.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DO SIGILO

7.1 Os partícipes se obrigam a manter sigilo das ações executadas em parceria, utilizando os dados passíveis de acesso somente nas atividades que, em virtude de lei, compete-lhes exercer, não podendo, de qualquer forma, direta ou indiretamente, dar conhecimento a terceiros das informações trocadas entre si ou geradas no âmbito deste Acordo.

8. CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA

8.1 Este Acordo entrará em vigor na data de sua assinatura e terá duração de 3 (três) anos, podendo ser prorrogado por conveniência das partes e com motivo intuito de efetivar a implementação dos objetivos eleitos, respeitado o prazo de comunicação prévia de 30 (trinta) dias.

9. CLÁUSULA NONA - DA PUBLICAÇÃO

9.1 O presente Acordo de Cooperação Técnica será publicado pelo Ministério da Justiça e Segurança Pública em forma de Extrato no Diário Oficial da União, de acordo com o parágrafo único do art. 61 da [Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993](#), e sua íntegra ficará disponível nos sites dos partícipes.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DOS CASOS OMISSOS

10.1 Os casos omissos serão decididos de comum acordo entre os partícipes, segundo as disposições contidas na [Lei nº 8.666, de 1993](#), na [Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999](#), e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, as normas e os princípios gerais dos contratos.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS

11.1 Para os fins dispostos na [Lei nº 13.709, de 2018](#) – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) e na [Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014](#) – Marco Civil da Internet, os partícipes, em comum acordo, comprometem-se a manter política de conformidade junto ao seu quadro de servidores/empregados, notadamente em relação àqueles que terão acesso a dados pessoais gerais e dados pessoais sensíveis de terceiros que são ou que venham a ser custodiados, em razão do desempenho das atribuições a serem executadas por força do presente Acordo de Cooperação Técnica, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

Subcláusula primeira. Os partícipes se obrigam a manter a confidencialidade sobre os dados e informações sigilosas (assim consideradas as protegidas por sigilo legal e cuja restrição de acesso esteja prevista nos termos da [Lei nº 12.527, de 2011](#), e da [Lei nº 13.709, de 2018](#) – LGPD), eventualmente compartilhadas na vigência do Acordo de Cooperação Técnica, vedada sua comunicação a terceiros, seja direta ou indiretamente, sob pena de responsabilização por violação de sigilo legal, conforme normas aplicáveis.

Subcláusula segunda. É vedado o uso das informações, dos dados e/ou de base de dados a que se tenha acesso em função do presente instrumento para fins distintos ao cumprimento de seu objeto, ressalvados o cumprimento de ordens ou requisições de órgãos de controle, de decisões judiciais ou de outras obrigações legais, bem como as hipóteses de exclusão da aplicabilidade da Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD.

Subcláusula terceira. Os dados pessoais obtidos a partir deste Acordo serão eliminados após o término de seu tratamento, no âmbito e nos limites técnicos das atividades, sendo permitida a conservação para as finalidades estabelecidas no art. 16 da [Lei nº 13.709, de 2018](#) - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD.

Subcláusula quarta. Os partícipes ficam obrigados a comunicar, em até 2 (dois) dias úteis do conhecimento, qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da LGPD.

Subcláusula quinta. Os partícipes, nos termos do inciso III do art. 23 da [Lei nº 13.709, de 2018](#), comprometem-se a informar um ao outro o respectivo Encarregado de Dados (DPO), que atuará como canal de comunicação entre o controlador, os titulares dos dados e a Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD).

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

12.1 As controvérsias decorrentes da execução do presente Acordo de Cooperação Técnica que não puderem ser solucionadas diretamente por mútuo acordo entre os partícipes, deverão ser encaminhadas ao órgão de consultoria e assessoramento jurídico do órgão ou entidade pública federal, sob a coordenação e supervisão da Câmara de Mediação e de Conciliação da Administração Pública Federal, prevista no [Decreto nº 11.174, de 16 de agosto de 2022](#).

Subcláusula única. Não logrando êxito a tentativa de conciliação e solução administrativa, será competente para dirimir as questões decorrentes deste Acordo de Cooperação o foro da Justiça Federal da Seção Judiciária do Distrito Federal, nos termos do inciso I do art. 109 da Constituição Federal.

E por estarem de pleno acordo com as cláusulas e condições fixadas, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, foi lavrado, e vai assinado pelos representantes dos partícipes, em meio eletrônico, constante no Processo Administrativo em epígrafe, por intermédio do Sistema Eletrônico de Informações - SEI do concedente, para que produza seus legais efeitos, em juízo ou fora dele.

<i>assinado eletronicamente</i> ANDERSON GUSTAVO TORRES Ministro de Estado da Justiça e Segurança Pública	<i>assinado eletronicamente</i> ANTÔNIO AUGUSTO BRANDÃO DE ARAS Presidente do Conselho Nacional do Ministério Pùblico
--	--

ANEXO I

PLANO DE TRABALHO PARA ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

(SEM REPASSE DE RECURSO FINANCEIRO)

PLANO DE TRABALHO

DADOS CADASTRAIS

PARTÍCIPLE 1: MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA

CNPJ: 00.394.494/0001-36

Endereço: Esplanada dos Ministérios, Palácio da Justiça, Bloco T, Edifício Sede

Cidade: Brasília

Estado: Distrito Federal

CEP: 70.064-900

DDD/Fone: (61) 2025-3101

Esfera Administrativa (Federal, Estadual, Municipal): Federal

Nome do responsável: Anderson Gustavo Torres

Cargo/função: Ministro de Estado da Justiça e Segurança Pública

PARTÍCIPLE 2: CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÙBlico

CNPJ: 11.439.520/0001-11

Endereço: Setor de Administração Federal Sul – SAFS, Quadra 2, Lote 3, Edifício Adail Belmonte

Cidade: Brasília

Estado: Distrito Federal

CEP: 70070-600

DDD/Fone:xxxxxxxxxx
Esfera Administrativa (Federal, Estadual, Municipal): Federal
Nome do responsável: Antônio Augusto Brandão de Aras
Cargo/função: Presidente do Conselho Nacional do Ministério Público

IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO

Título: O presente Plano de Trabalho tem por finalidade estabelecer a cooperação técnica e a assistência mútua entre o Conselho Nacional do Ministério Público (C Justiça e Segurança Pública (MJSP), por meio da Secretaria Nacional de Justiça (Senajus), para o desenvolvimento de ações de enfrentamento ao tráfico de pessoas

PROCESSOS nº:

Processo SEI CNMP nº 19.00.6660.0005558/2022-17.

Processo SEI MJSP nº 08026.000705/2022-64.

Data da assinatura: XXXXXXXXXX

Ínicio (mês/ano): XXXXXXXXXX

Término (mês/ano): XXXXXXXXXX

DIAGNÓSTICO

O presente Acordo de Cooperação Técnica visa à reunião de esforços para articular ações de prevenção para o enfrentamento ao tráfico de pessoas, bem como à dados, de informações e de experiências entre os partícipes sobre o tráfico de pessoas, possibilitando ainda a análise conjunta e a comparação de dados e informa tema.

ABRANGÊNCIA

Nacional.

JUSTIFICATIVA

A parceria visa fomentar ações intersetoriais, como forma de fortalecer e promover estratégias, de modo transversal e integrado, tanto no âmbito da Política Naci ao Tráfico de Pessoas ([Decreto nº 5.948, de 26 de outubro de 2006](#)) quanto no âmbito do Ministério Público Brasileiro.

OBJETIVOS GERAL E ESPECÍFICOS

Objetivo geral:

Desenvolver ações de enfrentamento ao tráfico de pessoas por meio de cooperação técnica e assistência mútua entre o Conselho Nacional do Ministério Público da Justiça e Segurança Pública, por meio da Secretaria Nacional de Justiça (Senajus).

Objetivos específicos:

- a) reunir esforços para articular ações de prevenção para o enfrentamento ao tráfico de pessoas;
- b) estimular ações relacionadas à capacitação dos membros do Ministério Público e da sociedade interessada, no âmbito da temática de enfrentamento a contrabando de migrantes; e
- c) compartilhar e analisar conjuntamente dados estatísticos, informações e experiências entre os partícipes sobre o tráfico de pessoas.

METODOLOGIA DE INTERVENÇÃO

A cooperação entre os partícipes se dará por meio de algumas ações bilaterais, a saber:

1. compartilhamento de dados estatísticos e informações sobre o tráfico de pessoas em ambas as instituições;
2. realização de atividades de sensibilização e capacitação dos membros do Ministério Público sobre a temática; e
3. desenvolvimento de ações de prevenção e conscientização pública sobre o tráfico de pessoas.

UNIDADE RESPONSÁVEL E GESTOR DO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

Pelo MJSP:

Valdson José Rabelo

Coordenação-Geral de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas/Departamento de Migrações/Secretaria Nacional de Justiça.

Pelo CNMP:

Camilla Del'Isola Diniz Schver

Comitê Nacional do Ministério Público de Combate ao Trabalho em Condição Análoga à de Escravidão e ao Tráfico e Pessoas (Conatetrap).

RESULTADOS ESPERADOS

- 1) maior sensibilização dos membros do Ministério Público sobre o enfrentamento ao tráfico de pessoas;
- 2) troca de dados, informações e experiências entre os partícipes sobre o tráfico de pessoas, que poderão servir de balizadores para ações futuras; e
- 3) realização de ações de conscientização pública e prevenção de forma coordenada entre os dois partícipes.

PLANO DE AÇÃO

Eixos	Ação	Responsável	Prazo			Produtos esperados
			1º Ano	2º Ano	3º Ano	
1	Compartilhar dados estatísticos, informações e experiências sobre tráfico de pessoas, tanto entre os partícipes quanto entre	CNMP SENAJUS	X	X	X	Elaboração de relatórios estatísticos

	Gestão da Informação	os atores da rede ampliada de enfrentamento ao tráfico de pessoas; e					sobre processos de tráfico de pessoas em tramitação no MP Brasileiro (periodicidade a definir); e Produção pelo CNMP de painel BI específico sobre a temática.
		Promover treinamentos e compartilhamento de metodologias de trabalho.	CNMP SENAJUS		X	X	Realização de seminários regionais e nacionais sobre a temática (mensurar ao menos 1 seminário regional e 2 nacionais).
2	Prevenção e capacitação de atores no enfrentamento ao tráfico de pessoas	Articular medidas de prevenção para o enfrentamento ao tráfico de pessoas; e	CNMP SENAJUS	X	X	X	Produção mínima de 1 material que verse sobre enfrentamento ao tráfico de pessoas; Realização de atividades de prevenção e conscientização durante a Semana Nacional de Mobilização (julho); e Produção de <i>podcast</i> por parte do CNMP sobre a temática.
		Mobilizar os atores do Ministério Público para realização de ações de conscientização e capacitação em tráfico de pessoas.	CNMP	X	X	X	Produção mínima 3 <i>Cards</i> , 3 vídeos pílula (30 segundos) para disponibilização na Videoteca do CNMP.

ANEXO II

MINUTA

TERMO DE ADESÃO AO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 8/2022/GM - CNMP/MJSP DE XX DE XXXXXXXX DE 2022.

O [NOME DA UNIDADE/MINISTÉRIO PÚBLICO], doravante denominado [MP ____], com sede na [ENDERECO COMPLETO COM CEP], CNPJ nº [00.000.000/0001-00], representado neste ato por seu [Procurador-Geral], [NOME DA AUTORIDADE], CPF nº [000.000.000-00], no uso das atribuições que lhe confere o [CITAR A REFERÊNCIA NORMATIVA COMPLETA QUE LHE DÁ PODERES PARA REPRESENTAR O ÓRGÃO], e o CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, doravante denominado CNMP, CNPJ nº 11.439.520/0001-11, com sede no Setor de Administração Federal Sul – SAFS, Quadra 2, Lote 3, Edifício Adail Belmonte, Brasília-DF, neste ato representado por seu Presidente, o Procurador-Geral da República, Antônio Augusto Brandão de Aras, celebraram o presente TERMO DE ADESÃO, doravante denominado apenas TERMO, considerando o disposto no Processo Administrativo CNMP nº 19.00.6660.0005558/2022-17, bem como, com base na legislação aplicável, notadamente a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Este Termo tem por escopo a Adesão ao Acordo de Cooperação Técnica nº 8/2022/GM, celebrado entre o Conselho Nacional do Ministério Público e o Ministério da Justiça e Segurança Pública, em XX de XXXXXX de 2022, publicado no Diário Oficial da União nº XXX de XX de XXXXXX de 2022, que tem por finalidade o estabelecimento de parceria entre os partícipes para a colaboração e cooperação no desenvolvimento de ações de enfrentamento ao tráfico de pessoas.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES

Obrigam-se os partícipes do presente Termo a promover ações de interesse comum que visem ao estrito cumprimento aos termos do Acordo de Cooperação Técnica nº 8/2022/GM, de XX de xxxxxxx de 2022, ficando vinculado às cláusulas e condições previstas no referido Acordo.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS RECURSOS

O presente Termo não gera obrigação pecuniária, sendo celebrado a título gratuito, não implicando compromissos financeiros, indenizações ou transferências de recursos entre os partícipes.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

O presente Termo vigerá a partir da publicação, pelo Conselho Nacional do Ministério Público, do respectivo extrato no Diário Oficial da União, na forma do art. 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666, de 1993, respeitado o prazo estabelecido na Cláusula Oitava do Acordo de Cooperação Técnica nº 8/2022/GM.

CLÁUSULA QUINTA - DA DENÚNCIA OU RESCISÃO

Este Termo poderá ser denunciado ou rescindido por iniciativa de qualquer um dos partícipes, a qualquer tempo, por descumprimento de qualquer de suas cláusulas, mediante notificação escrita, com antecedência mínima de sessenta dias.

E assim, por estarem de pleno acordo, assinam os respectivos representantes, em duas vias.

ANTÔNIO AUGUSTO BRANDÃO DE ARAS
Presidente do Conselho Nacional do Ministério Públco

[NOME]
Procurador-Geral de Justiça
[NOME DA UNIDADE/RAMO DO MINISTÉRIO PÚBLICO]



Documento assinado eletronicamente por **ANDERSON GUSTAVO TORRES**, Ministro de Estado da Justiça e Segurança Pública, em 21/11/2022, às 20:07, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **Antonio Augusto Brandão de Aras**, Procurador(a)-Geral, em 22/11/2022, às 13:18, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.autentica.mj.gov.br> informando o código verificador **20526664** e o código CRC **21C68BBC**. O trâmite deste documento pode ser acompanhado pelo site <http://www.justica.gov.br/acesso-a-sistemas/protocolo> e tem validade de prova de registro de protocolo no Ministério da Justiça e Segurança Pública.



CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

OFÍCIO-CIRCULAR nº 33/2022/CONATETRAP

Brasília, 08 de dezembro de 2022.

A Sua Excelência a Senhora
NORMA ANGÉLICA REIS CARDOSO CAVALCANTI
Procuradora-Geral de Justiça
Ministério Público do Estado da Bahia
5^a Avenida, 750
41745-004 – Salvador
gabinete@mpba.mp.br

**Assunto: Informa a celebração de Acordo de Cooperação Técnica com o
Ministério da Justiça e Segurança Pública.**

Senhora Procuradora-Geral de Justiça,

Com meus cumprimentos cordiais, informo a Vossa Excelência que o Conselho Nacional do Ministério Público, em 22 de novembro do corrente ano, celebrou o Acordo de Cooperação Técnica nº 8/2022 com o Ministério da Justiça e Segurança Pública, voltado ao "estabelecimento de parceria entre as Partes para colaboração e cooperação no desenvolvimento de ações de enfrentamento ao tráfico de pessoas.", conforme especificações estabelecidas no Plano de Trabalho que faz parte integrante do referido acordo.

Além disso, consta da subcláusula primeira, do ajuste citado que:

"Os ramos e as unidades do Ministério Público brasileiro poderão aderir ao presente acordo de cooperação, respeitando as cláusulas e as condições nele estabelecidas, para o desempenho de suas funções institucionais, mediante assinatura de termo de adesão, conforme modelo constante do Anexo II, a ser encaminhado ao CNMP, com posterior comunicação ao MJSP até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente à referida celebração, apresentando cópia dos instrumentos assinados."

Desta feita, compartilho com Vossa Excelência o inteiro teor do referido Termo de Cooperação Técnica para ciência e, caso entenda necessário, para a adesão dessa unidade ministerial aos termos do acordo, conforme as seguintes instruções:

1. a unidade ou ramo do MP deverá enviar ao Comitê Nacional do Ministério Público de Combate ao Trabalho em Condição Análoga à de Escravo e ao Tráfico de Pessoas (CONATETRAP), por e-mail, o Termo de Adesão (anexo), preenchido em formato Word;

2. o representante da unidade ou ramo do MP, que assinará o Termo, deverá se cadastrar como usuário externo no SEI do CNMP (caso já não o tenha feito);

3. o CONATETRAP preparará o documento no SEI e informará à unidade ou ramo do MP a disponibilização do documento para assinatura;

4. o representante da unidade ou ramo do MP assinará o Termo no SEI do CNMP;

5. O CONATETRAP fará a tramitação interna do documento e o CNMP promoverá a publicação de seu extrato no Diário Oficial da União (dando início à vigência da adesão).

A equipe do CONATETRAP se coloca à disposição para eventuais dúvidas através do e-mail conatetrap@cnmp.mp.br, bem como dos telefones(61) 91514024, (61) 3366-9297 ou 3315-9507.

Atenciosamente,

ÂNGELO FABIANO FARIAS DA COSTA

Conselheiro Nacional do Ministério Público

Presidente do Comitê Nacional do Ministério Público de Combate ao Trabalho em
Condição Análoga à de Escravo e ao Tráfico de Pessoas

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Ângelo Fabiano Farias da Costa**,
Conselheiro do CNMP, em 15/12/2022, às 18:47, conforme § 3º do art. 4º do Decreto
nº 10.543, de 13 DE NOVEMBRO DE 2020, e Portaria CNMP-PRESI Nº 77, DE 8 DE
AGOSTO DE 2017.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
https://sei.cnmp.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador
0734807 e o código CRC **B6A9C473**.

TERMO DE ADESÃO AO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA CNMP / MJSP
DE XX DE xxxxxxxx DE 2022.

Termo de Adesão do Ministério Público [do Estado
ou do Ramo do MPU]
_____/____ ao Acordo de
Cooperação Técnica de XX de xxxxxxxx de 2022,
celebrado entre o Conselho Nacional do Ministério
Público e o Ministério da Justiça e Segurança
Pública.

O [NOME DA UNIDADE/MINISTÉRIO PÚBLICO], doravante denominado [MP____],
com sede na [ENDERECO COMPLETO COM CEP], CNPJ nº [00.000.000/0001-00],
representado neste ato por seu [Procurador-Geral], [NOME DA AUTORIDADE], CPF nº
[000.000.000-00], no uso das atribuições que lhe confere o [CITAR A REFERÊNCIA
NORMATIVA COMPLETA QUE LHE DÁ PODERES PARA REPRESENTAR O ÓRGÃO],
e o CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, doravante denominado CNMP,
CNPJ nº 11.439.520/0001-11, com sede no Setor de Administração Federal Sul – SAFS,
Quadra 2, Lote 3, Edifício Adail Belmonte, Brasília-DF, neste ato representado por seu
Presidente, o Procurador-Geral da República, Antônio Augusto Brandão de Aras, celebram o
presente TERMO DE ADESÃO, doravante denominado apenas TERMO, considerando o
disposto no Processo Administrativo CNMP nº 19.00.6660.0005558/2022-17, bem como, com
base na legislação aplicável, notadamente a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

CLÁUSULA PRIMEIRA
DO OBJETO

Este TERMO tem por escopo a Adesão ao Acordo de Cooperação Técnica celebrado entre o
Conselho Nacional do Ministério Público e o Ministério da Justiça e Segurança Pública, em

XX de XXXXXX de 2022, publicado no Diário Oficial da União nº XXX de XX de XXXXXX de 2022, que tem por finalidade o estabelecimento de parceria entre as Partes para colaboração e cooperação no desenvolvimento de ações de enfrentamento ao tráfico de pessoas.

CLÁUSULA SEGUNDA **DAS OBRIGAÇÕES**

Obrigam-se as partes do presente TERMO a promover ações de interesse comum que visem ao estrito cumprimento aos termos do Acordo de Cooperação Técnica, de XX de XXXXXX de 2022, ficando vinculado às cláusulas e condições previstas no referido ACORDO.

CLÁUSULA TERCEIRA **DOS RECURSOS**

O presente TERMO não gera obrigação pecuniária, sendo celebrado a título gratuito, não implicando compromissos financeiros, indenizações ou transferências de recursos entre os partícipes.

CLÁUSULA QUARTA **DA VIGÊNCIA**

O presente TERMO vigerá a partir da publicação, pelo Conselho Nacional do Ministério Público, do respectivo extrato no Diário Oficial da União, na forma do art. 61, Parágrafo Único, da Lei 8.666, de 1993, respeitado o prazo estabelecido na Cláusula Sétima do Acordo de Cooperação Técnica.

CLÁUSULA QUINTA **DA DENÚNCIA OU RESCISÃO**

Este TERMO poderá ser denunciado ou rescindido por iniciativa de qualquer um dos partícipes, a qualquer tempo, por descumprimento de qualquer de suas cláusulas, mediante notificação escrita, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

E assim, por estarem de pleno acordo, assinam os respectivos representantes, em 2 (duas) vias.

Brasília-DF,

ANTÔNIO AUGUSTO BRANDÃO DE ARAS
Presidente do Conselho Nacional do Ministério Público

[NOME]
Procurador-Geral de Justiça
[NOME DA UNIDADE/RAMO DO MINISTÉRIO PÚBLICO]

DESPACHO

À ASSESSORIA TÉCNICO-JURÍDICA DO GABINETE

Prezados,

Encaminho o presente expediente, recebido nesta Chefia de Gabinete, para ciência e providências cabíveis.

Atenciosamente,

Camila Barreto Alves

Assistente Técnico Administrativo/ Assistente de Gestão
Chefia de Gabinete da Procuradoria Geral de Justiça



Documento assinado eletronicamente por **Camila Barreto Alves** em 19/12/2022, às 16:14, conforme Ato Normativo nº 047, de 15 de Dezembro de 2020 - Ministério Pùblico do Estado da Bahia.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.sistemas.mpba.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0548628** e o código CRC **54DFA917**.



DESPACHO

- Encaminhe-se o presente expediente ao **Centro de Apoio Operacional dos Direitos Humanos - CAODH**, solicitando que se manifeste acerca da conveniência da adesão deste Ministério Pùblico ao Acordo de Cooperação Técnica nº 8/2022;
- Aguarde-se.

PEDRO MAIA SOUZA MARQUES

Promotor de Justiça
Chefe de Gabinete



Documento assinado eletronicamente por **Pedro Maia Souza Marques** em 28/12/2022, às 22:09, conforme Ato Normativo nº 047, de 15 de Dezembro de 2020 - Ministério Pùblico do Estado da Bahia.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.sistemas.mpba.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0550181** e o código CRC **7D0D494D**.

MANIFESTAÇÃO

Trata-se de proposta de adesão ao ACT firmado entre o CNMP e o Ministério de Justiça e Segurança Pública que visa a colaboração e a cooperação no desenvolvimento de ações de enfrentamento ao tráfico de pessoas. Entre as medidas descritas no Plano de Trabalho estão o compartilhamento de dados, a capacitação de membros, o desenvolvimento de ações de prevenção ao fenômeno e a realização de campanhas de sensibilização.

Segundo o mais recente Relatório Nacional sobre Tráfico de Pessoas da UNOC, a exploração sexual é a principal causa para o tráfico de mulheres; enquanto que o trabalho forçado, para o tráfico de homens. O mesmo relatório aponta também o impacto da migração de venezuelanos no território nacional.

Considerando que o ramo ministerial mais afeto ao enfrentamento deste fenômeno é o MPT e que as ações de prevenção não se encontram devidamente descritas no plano de trabalho e que assumir a sua realização pode importar em prejuízo a outras ações, programas e projetos atualmente tocados pelo MPBA, em virtude do eventual impacto orçamento e de pessoal;

Considerando ainda que não está definido o modo em que se dará o compartilhamento de dados (por ex., mediante o uso de alguma plataforma, que implicaria ao menos em impacto de pessoal) **manifesto-me pela adesão parcial ao ACT**, mormente no que concerne ao recebimento de apoio, pelos entes partícipes, para a devida capacitação prévia dos membros do MPBA acerca das minúcias deste fenômeno e formas de combatê-lo, sem embargo da divulgação de campanhas produzidas pelos entes partícipes. Finda estas capacitações, o MPBA estaria em melhores condições de avaliar, no âmbito de suas atribuições e da competência da justiça estadual, medidas efetivas de enfrentamento do fenômeno, mediante a incorporação de ações em seu Planejamento Estratégico.

Eis nossa manifestação. s.m.j.



Documento assinado eletronicamente por **Edvaldo Gomes Vivas** em 14/02/2023, às 22:15, conforme Ato Normativo nº 047, de 15 de Dezembro de 2020 - Ministério Pùblico do Estado da Bahia.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.sistemas.mpbam.p.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0588123** e o código CRC **71D423D1**.

DESPACHO

- Ciência da Procuradoria Geral de Justiça acerca da manifestação supra (evento nº 0588123);
- encaminhe-se o presente feito à **Superintendência de Gestão Administrativa** a fim de que se manifeste acerca dos aspectos técnico-jurídicos da avença a ser eventualmente aderida por este Ministério Pùblico, após o que será considerada a ponderação formulada pela Coordenação do CAODH;
- Aguarde-se

PEDRO MAIA SOUZA MARQUES

Promotor de Justiça
Chefe de Gabinete



Documento assinado eletronicamente por **Pedro Maia Souza Marques** em 07/03/2023, às 00:49, conforme Ato Normativo nº 047, de 15 de Dezembro de 2020 - Ministério Pùblico do Estado da Bahia.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.sistemas.mpba.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0599254** e o código CRC **2CF9E215**.

DESPACHO

Em atendimento ao despacho retro do Gabinete da Procuradoria-Geral de Justiça, encaminhe-se o presente expediente à Assessoria Técnico-Jurídica para análise e manifestação, com posterior retorno a esta Superintendência.

Frederico Wellington Silveira Soares
Superintendente de Gestão Administrativa



Documento assinado eletronicamente por **Frederico Wellington Silveira Soares** em 08/03/2023, às 15:14, conforme Ato Normativo nº 047, de 15 de Dezembro de 2020 - Ministério Pùblico do Estado da Bahia.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.sistemas.mpba.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0602267** e o código CRC **B4B82127**.

PARECER

PROCEDIMENTO SEI N°. 19.09.01973.0030530/2022-09

ORIGEM: CHEFIA DE GABINETE

ASSUNTO: TERMO DE ADESÃO A ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

EMENTA: ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA N° 08/2022 - UNIÃO E CNMP. MINUTA DE TERMO DE ADESÃO. AÇÕES DE COMBATE AO TRÁFICO DE PESSOAS. INEXISTÊNCIA DE TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS FINANCEIROS. PREENCHIMENTO DOS REQUISITOS DO ART. 171 E 174 DA LEI ESTADUAL N° 9.433/2005. PELA APROVAÇÃO DA MINUTA.

PARECER N°. 215/2023

I - RELATÓRIO

Trata-se de minuta de **Termo de Adesão** a ser subscrito pelo **Ministério Pùblico do Estado da Bahia**, cujo objeto é a adesão ao Acordo de Cooperação Técnica nº 8/2022, firmado entre a União, por intermédio do Ministério da Justiça e Segurança Pública - MJSP e o Conselho Nacional do Ministério Pùblico - CNMP, que tem por objeto a colaboração e cooperação no desenvolvimento de ações de enfrentamento ao tráfico de pessoas.

De acordo com os elementos trazidos aos autos, o Acordo de Cooperação Técnica tem vigência de 3 (três) anos, a contar de sua subscrição, o que ocorreu em 22/11/2022.

Em sua Cláusula Primeira resta estabelecida a possibilidade de adesão por ramos e unidades do Ministério Pùblico brasileiro, conforme a seguinte regra:

Subcláusula primeira. Os ramos e as unidades do Ministério Pùblico brasileiro poderão aderir ao presente Acordo de Cooperação Técnica, respeitando as cláusulas e as condições nele estabelecidas, para o desempenho de suas funções institucionais, mediante assinatura de termo de adesão, conforme modelo constante do Anexo II, a ser encaminhado ao Conselho Nacional do Ministério Pùblico - CNMP, com posterior comunicação ao MJSP até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente à referida celebração, apresentando cópia dos instrumentos assinados.

Tramitaram os autos pelo CAODH, oportunidade em que foi manifestada a concordância em relação à adesão parcial ao acordo, nos termos do doc. SEI 0588123. Diante disso, a Chefia de Gabinete endereçou o expediente a esta Superintendência de Gestão Administrativa para análise técnico-jurídica dos termos da avença, para posterior decisão quanto à pretensa adesão (doc. SEI 0599254).

Instrui o processo a cópia do Acordo de Cooperação Técnica, Plano de Trabalho, minuta de Termo de Adesão e despachos das unidades competentes.

É o relatório.

II - FUNDAMENTOS JURÍDICOS

Inicialmente, impende assinalar que o Acordo de Cooperação Técnica se constitui em instrumento congênero ao convênio, em que os interesses dos convenientes são comuns e convergentes, o que o distingue do contrato administrativo. É o entendimento pacífico no Tribunal de Contas da União:

No contrato, os interesses das partes são divergentes e opostos, ao passo que nos convênios os partícipes têm interesses comuns e coincidentes. Nos contratos há uma reciprocidade de obrigações em decorrência de uma reciprocidade na fruição de utilidades; nos convênios há reciprocidade de interesses entre os partícipes, ainda que a colaboração entre eles possa variar de intensidade, consoante as possibilidades de cada um. Em suma, convênio e contrato são ajustes, mas, como decidiu o Supremo Tribunal Federal, convênio não é contrato (Revista Trimestral de Jurisprudência, bol. 141, p. 619). **Essa é uma distinção pacífica na jurisprudência do TCU, como se depreende do assentado em variadas deliberações do Plenário**, tais como o Acórdão n° 1.369/2008, Acórdão n° 936/2007, Acórdão n° 1.663/2006, Acórdão n° 1.607/2003 e Decisão n° 118/2000. TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO. Acórdão n°. 1.457/2009, Plenário, rel. Min. Valmir Campelo.

Também o Parecer 15/2013, revisitado pelo Parecer 04/2016, ambos da Advocacia Geral da União - AGU, consolidaram a definição do Acordo de Cooperação Técnica como sendo “*o instrumento jurídico hábil para a formalização, entre órgãos e/ou entidades da Administração Pública ou entre estes e*

entidades privadas, com ou sem fins lucrativos, de interesse na mútua cooperação técnica, visando à execução de programas de trabalho, projeto/atividade ou evento de interesse recíproco, da qual não decorra obrigação de repasse de recursos entre os participes”.

Embora a legislação não regule precisamente tal instrumento, a doutrina destaca que o permissivo legal é extraído do art. 116 da Lei nº. 8.666/1993, que corresponde ao art. 170 e seguintes da Lei Estadual nº. 9.433/05:

Art. 170 - Constitui o convênio uma forma de ajuste entre o Poder Público e entidades públicas ou privadas, buscando a consecução de objetivos de interesse comum, por colaboração reciproca, distinguindo-se dos contratos pelos principais traços característicos:

- I - igualdade jurídica dos participes;
- II - não persecução da lucratividade;
- III - possibilidade de denúncia unilateral por qualquer dos participes, na forma prevista no ajuste;
- IV - diversificação da cooperação oferecida por cada participante;
- V - responsabilidade dos participes limitada, exclusivamente, às obrigações contraídas durante o ajuste.

Da análise conjunta da minuta de Termo de Adesão e do Acordo de Cooperação Técnica constata-se que foram fixadas as cláusulas essenciais previstas em lei, e caracterizado o objeto, além de registradas, dentre outras, as condições, obrigações das partes, a vigência e a forma rescisória, na forma dos artigos 171 e 174 da Lei Baiana de Licitações e Contratos Administrativos.

Nestes termos, ressalte-se o teor do item 2.4 do Acordo de Cooperação Técnica que, precisamente, elenca as responsabilidades a serem assumidas pelos entes aderentes:

2.4 Responsabilidades das unidades e dos ramos dos Ministérios Públicos brasileiros que aderirem a este Acordo:

- I - cumprir as atividades estabelecidas no Plano de Trabalho (Anexo I);
- II - participar de ações de prevenção e capacitação em enfrentamento ao tráfico de pessoas em decorrência do presente Acordo;
- III - participar e realizar ações de conscientização e capacitação em tráfico de pessoas;
- IV - compartilhar dados e estatísticas produzidos e fornecidos pelo Judiciário que se relacionam ao tráfico de pessoas;
- V - participar de reuniões presenciais ou virtuais para apresentação e análise de problemas no escopo das ações previstas no Plano de Trabalho;
- VI - levar, imediatamente, ao conhecimento dos outros participes, ato ou ocorrência que interfira no andamento das atividades decorrentes deste Acordo, para adoção das medidas cabíveis; e
- VII - prestar orientações técnicas e informações que detenham por força do exercício de suas atribuições e competências, nos assuntos relativos às atividades previstas no Acordo

Importante mencionar que aderir ao acordo não implicará repasse ou transferência de recursos financeiros, vez que, nos termos da Cláusula Quarta do instrumento original não haverá transferência de recursos entre os participes.

III - CONCLUSÃO

Considerando, portanto, que foram obedecidas as prescrições legais, **esta Assessoria Técnico-Jurídica aprova a minuta do presente Termo de Adesão**, conforme exigência do art. 75 da Lei Estadual nº. 9.433/05, ficando resguardada a análise da conveniência e oportunidade pela Administração Superior.

É o parecer, s.m.j.

Salvador, data da assinatura eletrônica.

Belº. Maria Paula Simões Silva
Assessora de Gabinete/SGA
Mat. 355.047

Bel ª. Carla Baião Dultra
Oficial Administrativo II
Apoio processual ATJ/SGA
Mat. 355.204



Documento assinado eletronicamente por **Maria Paula Simões Silva** em 24/03/2023, às 17:36, conforme Ato Normativo nº 047, de 15 de Dezembro de 2020 - Ministério Público do Estado da Bahia.



Documento assinado eletronicamente por **CARLA BAIÃO DULTRA** em 27/03/2023, às 08:36, conforme Ato Normativo nº 047, de 15 de Dezembro de 2020 - Ministério Público do Estado da Bahia.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.sistemas.mpbam.p.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0619386** e o código CRC **F6394DEC**.

DESPACHO

Acolho o Parecer nº 215/2023 da Assessoria Técnico-Jurídica, pelos seus fundamentos, relativo à minuta de Termo de Adesão a ser subscrito pelo Ministério Pùblico do Estado da Bahia, cujo objeto é a adesão ao Acordo de Cooperação Técnica nº 8/2022, firmado entre a União, por intermédio do Ministério da Justiça e Segurança Pública - MJSP e o Conselho Nacional do Ministério Pùblico - CNMP, que tem por objeto a colaboração e cooperação no desenvolvimento de ações de enfrentamento ao tráfico de pessoas.

Encaminhe-se o presente expediente à DCCL/Coordenação de Elaboração e Acompanhamento de Contratos e Convênios para ciência e adoção de providências necessárias.

Frederico Wellington Silveira Soares
Superintendente de Gestão Administrativa



Documento assinado eletronicamente por **Frederico Wellington Silveira Soares** em 28/03/2023, às 09:52, conforme Ato Normativo nº 047, de 15 de Dezembro de 2020 - Ministério Pùblico do Estado da Bahia.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.sistemas.mpb.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0619831** e o código CRC **BBED903F**.

Ministério da Justiça e Segurança Pública

GABINETE DO MINISTRO

EXTRATO DE ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

Espécie: Acordo de Cooperação Técnica nº 8/2022. Processo Administrativo nº 08026.000705/2022-64. Partes: MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA e o CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO. Objeto: Estabelecimento de parceria entre os partícipes para colaboração e cooperação no desenvolvimento de ações de enfrentamento ao tráfico de pessoas. Data de assinatura: 22 de novembro de 2022. Vigência: 3 (três) anos. Signatários: ANDERSON GUSTAVO TORRES, Ministro de Estado da Justiça e Segurança Pública; e ANTONIO AUGUSTO BRANDÃO DE ARAS, Presidente do Conselho Nacional do Ministério Público.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Espécie: Termo Aditivo nº 1/2022 ao Acordo de Cooperação Técnica nº 2/2022. Processo Administrativo nº 08000.021661/2019-07. Partes: MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA, por intermédio da POLÍCIA FEDERAL, e o GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, por meio da SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL. Objeto: cooperação do Estado do Mato Grosso do Sul na execução, em todo o seu território, dos serviços de prevenção e repressão aos crimes de tráfico ilícito e uso indevido de drogas, ressalvados o tráfico internacional e as infrações cuja prática tenha repercussão interestadual e exija repressão uniforme que, na forma do Decreto nº 11.103, de 24 de junho de 2022, e do inciso II do § 1º do art. 144 da Constituição da República Federativa do Brasil, em que constam como incumbência da Polícia Federal. Data de assinatura: 22 de novembro de 2022. Vigência: 360 (trezentos e sessenta) dias, contados a partir da data de sua publicação no Diário Oficial da União. Signatários: ANDERSON GUSTAVO TORRES, Ministro de Estado da Justiça e Segurança Pública; MÁRCIO NUNES DE OLIVEIRA, Diretor-Geral da Polícia Federal; REINALDO AZAMBUJA SILVA, Governador do Estado de Mato Grosso do Sul; e ANTONIO CARLOS VIDEIRA, Secretário de Estado de Justiça e Segurança Pública de Mato Grosso do Sul.

SECRETARIA EXECUTIVA

SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

COORDENAÇÃO-GERAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

EXTRATO DE RESCISÃO DO CONTRATO Nº 3/2022 - UASG 200005

Nº Processo: 08129.010911/2021-43. Contratante: COORDENACAO-GERAL DE LOGISTICA E CONTRATOS/MJ. Contratado: 082.164.658-31 - SPENCER D'AVILA FOGAGNOLI. Objeto: A rescisão unilateral fundamenta-se nos arts.78, i, c/c art. 79, i, da lei 8.666/93. Fundamento Legal: LEI 8.666 / 1993 - Artigo: 25. Data de Rescisão: 23/11/2022.

(COMPRAISNET 4.0 - 22/11/2022).

EXTRATO DE RESCISÃO DO CONTRATO Nº 11/2022 - UASG 200005

Nº Processo: 08129.010911/2021-43. Contratante: COORDENACAO-GERAL DE LOGISTICA E CONTRATOS/MJ. Contratado: 841.801.533-00 - FRANCISCO JONNATHAN SANTOS FREITAS. Objeto: A rescisão unilateral fundamenta-se nos arts.78, i, c/c art. 79, i, da lei 8.666/93. Fundamento Legal: LEI 8.666 / 1993 - Artigo: 25. Data de Rescisão: 23/11/2022.

(COMPRAISNET 4.0 - 22/11/2022).

EXTRATO DE RESCISÃO DO CONTRATO Nº 87/2021 - UASG 200005

Nº Processo: 08129.010911/2021-43. Contratante: COORDENACAO-GERAL DE LOGISTICA E CONTRATOS/MJ. Contratado: 582.046.950-04 - JORGE FERLIN DALE NOGARI DOS SANTOS. Objeto: A rescisão unilateral fundamenta-se nos arts.78, i, c/c art. 79, i, da lei 8.666/93. Fundamento Legal: LEI 8.666 / 1993 - Artigo: 25. Data de Rescisão: 23/11/2022.

(COMPRAISNET 4.0 - 22/11/2022).

EXTRATO DE APOSTILAMENTO Nº 2/2022 - UASG 200005

Número do Contrato: 44/2020.

Nº Processo: 08084.000795/2018-12.

Contratante: COORDENACAO-GERAL DE LOGISTICA E CONTRATOS/MJ. Contratado: 26.444.653/0001-53 - ASSOC CENTRO DE TREINAMENTO DE EDUCACAO FISICA ESPECIAL. Objeto: Repactuar e Reajustar o valor contratual, em cumprimento ao que dispõe o Item 19 - Do Reajustamento de Preços em Sentido Amplo (Repactuação) do Projeto Básico, conforme o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA e o Acordo Coletivo de Trabalho - ACT 2022/2023, registrado no MTE em 30/05/2022 sob o número DF000288/2022. Vigência: 04/05/2020 a 04/05/2023. Valor Total Atualizado do Contrato: R\$ 2.060.927,46. Data de Assinatura: 22/11/2022.

(COMPRAISNET 4.0 - 22/11/2022).

EXTRATO DE APOSTILAMENTO Nº 2/2022 - UASG 200005

Número do Contrato: 44/2020.

Nº Processo: 08084.000795/2018-12.

Contratante: COORDENACAO-GERAL DE LOGISTICA E CONTRATOS/MJ. Contratado: 26.444.653/0001-53 - ASSOC CENTRO DE TREINAMENTO DE EDUCACAO FISICA ESPECIAL. Objeto: Repactuar e Reajustar o valor contratual, em cumprimento ao que dispõe o Item 19 - Do Reajustamento de Preços em Sentido Amplo (Repactuação) do Projeto Básico, conforme o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA e o Acordo Coletivo de Trabalho - ACT 2022/2023, registrado no MTE em 30/05/2022 sob o número DF000288/2022. Vigência: 04/05/2020 a 04/05/2023. Valor Total Atualizado do Contrato: R\$ 2.060.927,46. Data de Assinatura: 22/11/2022.

(COMPRAISNET 4.0 - 22/11/2022).

DEPARTAMENTO PENITENCIÁRIO NACIONAL
DIRETORIA DO SISTEMA PENITENCIÁRIO FEDERAL
DIRETORIA DA PENITENCIÁRIA FEDERAL EM BRASÍLIA/DF

EXTRATO DE CONTRATO Nº 50/2022 - UASG 200604

Nº Processo: 08016.008438/2022-92.

Pregão Nº 42/2022. Contratante: PENITENCIARIA FEDERAL EM BRASILIA.

Contratado: 24.212.365/0001-48 - EDMAR FERREIRA DA SILVA. Objeto: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de controle de vetores e pragas urbanas, que abrange desinsetização, desratização, descupinização e casos de epidemias oriundas de vetores, invertebrados, artrópodes ou aracnídeos, com emprego de mão de obra nas instalações da penitenciária federal em brasília..

Fundamento Legal: LEI 10.520 / 2002 - Artigo: 1. Vigência: 17/11/2022 a 17/11/2023. Valor Total: R\$ 9.900,00. Data de Assinatura: 17/11/2022.

(COMPRAISNET 4.0 - 22/11/2022).

DIRETORIA EXECUTIVA

AVISO DE PENALIDADE

O DEPEN aplica à empresa EDITHAL LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA EIRELI, CNPJ 11.108.001/0001-70, a sanção de SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DE PARTICIPAÇÃO EM LICITAÇÃO E IMPEDIMENTO DE CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA (órgão DEPEN) pelo prazo de 2 (dois) anos, com fundamento no art. 87, inciso III da Lei 8.666/1993, período entre 11/11/2022 a 11/11/2024. A sanção é resultado da apuração realizada mediante processo administrativo nº 08016.012653/2022-98.

Brasília/DF, 22 de novembro de 2022.

TÂNIA MARIA MATOS FERREIRA FOGAÇA

Diretora-Geral do Departamento Penitenciário Nacional

POLÍCIA FEDERAL

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 37/2022 - UASG 200334

Nº Processo: 08200010464202201. Objeto: Registro de preços, na modalidade Pregão - SRP, na forma eletrônica, tipo menor preço, para a contratação de Solução de Controle de Acesso, com Sistema de Controle de Acesso e Sistema de Videomonitoramento Integrado (VMS), e demais componentes para o funcionamento da Solução, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no edital e seus Anexos.. Total de Itens Licitados: 15. Edital: 23/11/2022 das 08h00 às 12h00 e das 13h00 às 17h00. Endereço: Sis - Q.06 Lotes 9 e 10 1 Andar - Sala 110, - BRASÍLIA/DF ou <https://www.gov.br/compras/edital/200334-5-00037-2022>. Entrega das Propostas: a partir de 23/11/2022 às 08h00 no site www.gov.br/compras. Abertura das Propostas: 05/12/2022 às 10h00 no site www.gov.br/compras. Informações Gerais: Dúvidas pelo e-mail: secom.cgad.dlog@pf.gov.br.

LUIZ FERNANDO SANTOS CHAVES VIEIRA
Pregoeiro

(SIASGnet - 21/11/2022) 200334-00001-2022NE000318

DIRETORIA TÉCNICO-CIENTÍFICA

INSTITUTO NACIONAL DE CRIMINALÍSTICA

RETIFICAÇÃO

NO EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 00002/2022 publicado no D.O de 2022-05-26, Seção 3. Onde se lê: Valor Total: R\$ 725.980,44. Leia-se: Valor Total: R\$ 920.788,68.

(COMPRAISNET 4.0 - 22/11/2022).

RETIFICAÇÃO

NO EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 00001/2022 publicado no D.O de 2022-07-06, Seção 3. Onde se lê: Valor Total: R\$ 1.030.593,99. Leia-se: Valor Total: R\$ 936.940,01.

(COMPRAISNET 4.0 - 22/11/2022).

DIRETORIA DE GESTÃO DE PESSOAL

ACADEMIA NACIONAL DE POLÍCIA

ALTERAÇÃO DE RESULTADO HABILITAÇÃO
TOMADA DE PREÇOS Nº 2/2022

A Comissão de Licitação torna pública a alteração do resultado da habilitação da licitação supracitada, processo nº 08204.00199420213, foram habilitados os participantes TOPOSAT VIAS PROJETOS LTDA, TT ENGENHARIA, ARQUITETURA E CONSULTORIA AMBIENTAL LTDA, TOTAL ENGENHARIA E CONSTRUÇOES LTDA, ROCHA E SIRIANO LTDA e inabilitados F L COSTA ENGENHARIA LTDA, INOVASEE ENGENHARIA E PROJETOS LTDA.

MARSELE DE OLIVEIRA SANTOS DE SOUSA
Presidente da Comissão Especial de Licitação

(SIDEC - 22/11/2022) 200340-00001-2022NE800104

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 9/2022 - UASG 200340

Nº Processo: 08204001660202247. Objeto: Aquisição de Abafador de ruído auricular com cordão em poliéster, confeccionado em silicone no formato cônico com três flanges concêntricos de diâmetros variáveis, tamanho único e taxa de atenuação mínima de 17dB.. Total de Itens Licitados: 1. Edital: 23/11/2022 das 09h00 às 12h00 e das 14h00 às 17h00. Endereço: Estrada Parque Contorno Km 2 Setor Habitacional Taquari Df 01, - BRASÍLIA/DF ou <https://www.gov.br/compras/edital/200340-5-00009-2022>. Entrega das Propostas: a partir de 23/11/2022 às 09h00 no site www.gov.br/compras. Abertura das Propostas: 05/12/2022 às 10h00 no site www.gov.br/compras. Informações Gerais: .

MARSELE DE OLIVEIRA SANTOS DE SOUSA
Pregoeira

(SIASGnet - 22/11/2022) 200340-00001-2022NE800001



**TERMO DE ADESÃO AO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA CNMP /
MJSP Nº 08/2022 de 22 de novembro de 2022**

**Termo de Adesão do Ministério Pùblico
do Estado da Bahia/ MPBA ao Acordo
de Cooperação Técnica nº 08/2022 de
22 de novembro de 2022, celebrado
entre o Conselho Nacional do Ministério
Pùblico e o Ministério da Justiça e
Segurança Pública.**

O **MINISTÉRIO PÙBLICO DO ESTADO DA BAHIA**, doravante denominado **MPBA**, com sede na com sede na 5^a Avenida, 750, Centro Administrativo da Bahia, CNPJ nº 04.142.491/0001-66, representado neste ato por sua Procuradora- Geral de Justiça, Dra. Norma Angélica Reis Cardoso Cavalcanti, CPF nº [REDACTED] no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Simples do Governador do Estado da Bahia, publicado no Diário Oficial do Estado nº 23359, disponibilizado em 22 de fevereiro de 2022, e o **CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÙBLICO**, doravante denominado **CNMP**, CNPJ nº 11.439.520/0001-11, com sede no Setor de Administração Federal Sul – SAFS, Quadra 2, Lote 3, Edifício Adail Belmonte, Brasília-DF, neste ato representado por seu Presidente, o Procurador-Geral da República, Antônio Augusto Brandão de Aras, celebram o presente **TERMO DE ADESÃO**, doravante denominado apenas TERMO, considerando o disposto no Processo Administrativo CNMP nº 19.00.6660.0005558/2022-17, bem como, com base na legislação aplicável, notadamente a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

CLÁUSULA PRIMEIRA

DO OBJETO

Este TERMO tem por escopo a Adesão ao Acordo de Cooperação Técnica celebrado entre o Conselho Nacional do Ministério Pùblico e o Ministério da Justiça e Segurança Pública, em 22 de novembro de 2022, publicado no Diário Oficial da União nº 220 de 23 de novembro de 2022, que tem por finalidade o estabelecimento de parceria entre as Partes para colaboração e cooperação no desenvolvimento de ações de enfrentamento ao tráfico de pessoas.

CLÁUSULA SEGUNDA

DAS OBRIGAÇÕES

Obrigam-se as partes do presente TERMO a promover ações de interesse comum que visem ao estrito cumprimento aos termos do Acordo de Cooperação Técnica, de 22 de novembro de 2022, ficando vinculado às cláusulas e condições previstas no referido ACORDO.



CLÁUSULA TERCEIRA DOS RECURSOS

O presente TERMO não gera obrigação pecuniária, sendo celebrado a título gratuito, não implicando compromissos financeiros, indenizações ou transferências de recursos entre os partícipes.

CLÁUSULA QUARTA DA VIGÊNCIA

O presente TERMO vigerá a partir da publicação, pelo Conselho Nacional do Ministério Pùblico, do respectivo extrato no Diário Oficial da União, na forma do art. 61, Parágrafo Único, da Lei 8.666, de 1993, respeitado o prazo estabelecido na Cláusula Sétima do Acordo de Cooperação Técnica.

CLÁUSULA QUINTA DA DENÚNCIA OU RESCISÃO

Este TERMO poderá ser denunciado ou rescindido por iniciativa de qualquer um dos partícipes, a qualquer tempo, por descumprimento de qualquer de suas cláusulas, mediante notificação escrita, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

E assim, por estarem de pleno acordo, assinam os respectivos representantes, em 02 (duas) vias.

ANTÔNIO AUGUSTO BRANDÃO DE ARAS
Presidente do Conselho Nacional do Ministério Pùblico

NORMA ANGÉLICA REIS CARDOSO CAVALCANTI
Procuradora-Geral de Justiça do Ministério Pùblico do Estado da Bahia

**TERMO DE ADESÃO AO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA CNMP / MJSP Nº 08/2022 de 22
de novembro de 2022**

Termo de Adesão do Ministério Pùblico do Estado da Bahia/ MPBA ao Acordo de Cooperação Técnica nº 08/2022 de 22 de novembro de 2022, celebrado entre o Conselho Nacional do Ministério Pùblico e o Ministério da Justiça e Segurança Pública.

O **MINISTÉRIO PÙBLICO DO ESTADO DA BAHIA**, doravante denominado **MPBA**, com sede na com sede na 5ª Avenida, 750, Centro Administrativo da Bahia, CNPJ nº 04.142.491/0001-66, representado neste ato por sua Procuradora- Geral de Justiça, Dra. Norma Angélica Reis Cardoso Cavalcanti, CPF nº [REDACTED] no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Simples do Governador do Estado da Bahia, publicado no Diário Oficial do Estado nº 23359, disponibilizado em 22 de fevereiro de 2022, e o **CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÙBLICO**, doravante denominado **CNMP**, CNPJ nº 11.439.520/0001-11, com sede no Setor de Administração Federal Sul – SAFS, Quadra 2, Lote 3, Edifício Adail Belmonte, Brasília-DF, neste ato representado por seu Presidente, o Procurador-Geral da República, Antônio Augusto Brandão de Aras, celebram o presente **TERMO DE ADESÃO**, doravante denominado apenas TERMO, considerando o disposto no Processo Administrativo CNMP nº 19.00.6660.0005558/2022-17, bem como, com base na legislação aplicável, notadamente a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

CLÁUSULA PRIMEIRA

DO OBJETO

Este TERMO tem por escopo a Adesão ao Acordo de Cooperação Técnica celebrado entre o Conselho Nacional do Ministério Pùblico e o Ministério da Justiça e Segurança Pública, em 22 de novembro de 2022, publicado no Diário Oficial da União nº 220 de 23 de novembro de 2022, que tem por finalidade o estabelecimento de parceria entre as Partes para colaboração e cooperação no desenvolvimento de ações de enfrentamento ao tráfico de pessoas.

CLÁUSULA SEGUNDA

DAS OBRIGAÇÕES

Obrigam-se as partes do presente TERMO a promover ações de interesse comum que visem ao estrito cumprimento aos termos do Acordo de Cooperação Técnica, de 22 de novembro de 2022, ficando vinculado às cláusulas e condições previstas no referido ACORDO.

CLÁUSULA TERCEIRA

DOS RECURSOS

O presente TERMO não gera obrigação pecuniária, sendo celebrado a título gratuito, não implicando compromissos financeiros, indenizações ou transferências de recursos entre os partícipes.

CLÁUSULA QUARTA

DA VIGÊNCIA

O presente TERMO vigerá a partir da publicação, pelo Conselho Nacional do Ministério Público, do respectivo extrato no Diário Oficial da União, na forma do art. 61, Parágrafo Único, da Lei 8.666, de 1993, respeitado o prazo estabelecido na Cláusula Sétima do Acordo de Cooperação Técnica.

CLÁUSULA QUINTA

DA DENÚNCIA OU RESCISÃO

Este TERMO poderá ser denunciado ou rescindido por iniciativa de qualquer um dos partícipes, a qualquer tempo, por descumprimento de qualquer de suas cláusulas, mediante notificação escrita, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

E assim, por estarem de pleno acordo, assinam os respectivos representantes, em 02 (duas) vias.

ANTÔNIO AUGUSTO BRANDÃO DE ARAS

Presidente do Conselho Nacional do Ministério Público

NORMA ANGÉLICA REIS CARDOSO CAVALCANTI

Procuradora-Geral de Justiça do Ministério Público do Estado da Bahia

DESPACHO

Considerando a conclusão do trâmite administrativo necessário à celebração do presente ajuste, encaminhamos este expediente ao Gabinete da Procuradora-Geral de Justiça acompanhado do Termo de adesão devidamente preenchido (doc. 0636969), para adoção das providências cabíveis no que tange a confirmação da conveniência e oportunidade para coleta das assinaturas dos partícipes, conforme o quanto disposto no ofício circular (doc. 0548611).

Após, solicitamos o retorno do expediente a esta Diretoria, acompanhado do instrumento assinado, para publicação e adoção das demais providências cabíveis.

Coordenação de Elaboração e Acompanhamento de Contratos e Convênios
Diretoria de Contratos, Convênios e Licitações



Documento assinado eletronicamente por **Thalita Brito Caldas** em 13/04/2023, às 11:49, conforme Ato Normativo nº 047, de 15 de Dezembro de 2020 - Ministério Pùblico do Estado da Bahia.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.sistemas.mpba.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0636974** e o código CRC **AB32946F**.

RE: Acordo de Cooperação Técnica com o Ministério da Justiça e Segurança Pública

CONATETRAP <conatetrap@cnmp.mp.br>

Seg, 22/05/2023 16:51

Para: Info Gabinete <info.gabinete@mpba.mp.br>

Boa tarde.

Informo que disponibilizamos o Termo de Adesão do MPBA ao ACT com o Ministério da Justiça e Segurança Pública para assinatura no SEI do CNMP (Processo nº 19.00.6660.0000113/2023-74). O documento (nº 0823188) poderá ser assinado pelo Exma. Dra. NORMA ANGÉLICA REIS CARDOSO CAVALCANTI mediante acesso pelo seguinte e-mail cadastrado: normaang@mpba.mp.br

Seguimos à disposição para os esclarecimentos necessários.

Com os melhores cumprimentos,

Kena Kelly Melo Calmon

Assessoria do Conatetrap

De: Info Gabinete <info.gabinete@mpba.mp.br>

Enviado: quarta-feira, 3 de maio de 2023 16:56

Para: CONATETRAP <conatetrap@cnmp.mp.br>

Assunto: ENC: Acordo de Cooperação Técnica com o Ministério da Justiça e Segurança Pública

AO COMISSÃO DO MEIO AMBIENTE - CMA/CNMP

Encaminhamos anexo o Ofício nº 135/2023-GPGJ, acompanhado do termo de adesão ao Acordo de Cooperação Técnica nº 8/2022 com o Ministério da Justiça e Segurança Pública, voltado ao *“estabelecimento de parceria entre as Partes para colaboração e cooperação no desenvolvimento de ações de enfrentamento ao tráfico de pessoas”*

Atenciosamente,

**GABINETE DA PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA**

De: CNMP/E-mail do Comitê <conatetrap@cnmp.mp.br>

Enviado: sexta-feira, 16 de dezembro de 2022 15:21

Para: Gabinete <gabinete@mpba.mp.br>

Assunto: Acordo de Cooperação Técnica com o Ministério da Justiça e Segurança Pública

Encaminhamos o Ofício Circular em epígrafe.

Pedimos a gentileza de confirmar o recebimento.

Att



CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

TERMO DE ADESÃO nº 14/2023/CONATETRAP/CNMP

PARTÍCIPES: CNMP E MPBA

Termo de Adesão do Ministério P\xfablico do Estado da Bahia ao Acordo de Cooperação Técnica de 22 de novembro de 2022, celebrado entre o Conselho Nacional do Ministério P\xfablico e o Ministério da Justiça e Segurança Pública.

O MINISTÉRIO P\xfablico DO ESTADO DA BAHIA, doravante denominado MPBA,, com sede na com sede na 5\xba Avenida, 750, Centro Administrativo da Bahia, CNPJ nº 04.142.491/0001-66, representado neste ato por sua Procuradora- Geral de Justiça, Dra. Norma Angélica Reis Cardoso Cavalcanti, CPF nº [REDACTED] no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Simples do Governador do Estado da Bahia, publicado no Diário Oficial do Estado nº 23359, disponibilizado em 22 de fevereiro de 2022, e o CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO P\xfablico, doravante denominado CNMP, CNPJ nº 11.439.520/0001-11, com sede no Setor de Administração Federal Sul – SAFS, Quadra 2, Lote 3, Edifício Adail Belmonte, Brasília-DF, neste ato representado por ÂNGELO FABIANO FARIAS DA COSTA, seu Conselheiro, delegatário conforme Portaria CNMP-PRESI nº 119, de 11 de abril de 2022, celebram o presente TERMO DE ADESÃO, doravante denominado apenas TERMO, considerando o disposto no Processo Administrativo CNMP nº 19.00.6660.0005558/2022-17, bem como, com base na legislação aplicável, notadamente a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

CLÁUSULA PRIMEIRA DO OBJETO

Este TERMO tem por escopo a Adesão ao Acordo de Cooperação Técnica celebrado entre o Conselho Nacional do Ministério P\xfablico e o Ministério da Justiça e Segurança Pública, em 22 de novembro de 2022, publicado no Diário Oficial da União nº 220 de 23 de novembro de 2022, que tem por finalidade o estabelecimento de parceria entre as Partes para colaboração e cooperação no desenvolvimento de ações de enfrentamento ao tráfico de pessoas.

CLÁUSULA SEGUNDA DAS OBRIGAÇÕES

Obrigam-se as partes do presente TERMO a promover ações de interesse comum que visem ao estrito cumprimento aos termos do Acordo de Cooperação Técnica, de 22 de novembro de 2022, ficando vinculado às cláusulas e condições previstas no referido ACORDO.

CLÁUSULA TERCEIRA DOS RECURSOS

O presente TERMO não gera obrigação pecuniária, sendo celebrado a título gratuito, não implicando compromissos financeiros, indenizações ou transferências de recursos entre os partícipes.

CLÁUSULA QUARTA DA VIGÊNCIA

O presente TERMO vigerá a partir da publicação, pelo Conselho Nacional do Ministério Público, do respectivo extrato no Diário Oficial da União, na forma do art. 61, Parágrafo Único, da Lei 8.666, de 1993, respeitado o prazo estabelecido na Cláusula Sétima do Acordo de Cooperação Técnica.

CLÁUSULA QUINTA DA DENÚNCIA OU RESCISÃO

Este TERMO poderá ser denunciado ou rescindido por iniciativa de qualquer um dos partícipes, a qualquer tempo, por descumprimento de qualquer de suas cláusulas, mediante notificação escrita, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

E assim, por estarem de pleno acordo, assinam os respectivos representantes, em 2 (duas) vias.

ÂNGELO FABIANO FARIAS DA COSTA

Presidente do Comitê Nacional do Ministério Público de Combate ao Trabalho em
Condição Análoga à de Escravo e ao Tráfico de Pessoas (Conatetrap)

NORMA ANGÉLICA REIS CARDOSO CAVALCANTI
Procuradora-Geral de Justiça
MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA

Brasília-DF, 22 de maio de 2023.



Documento assinado eletronicamente por Ângelo Fabiano Farias da Costa, Conselheiro do CNMP, em 25/05/2023, às 19:01, conforme § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 DE NOVEMBRO DE 2020, e Portaria CNMP-PRESI Nº 77, DE 8 DE AGOSTO DE 2017.



Documento assinado eletronicamente por Norma Angélica Reis Cardoso Cavalcanti, Usuário Externo, em 06/06/2023, às 12:34, conforme § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 DE NOVEMBRO DE 2020, e Portaria CNMP-PRESI Nº 77, DE 8 DE AGOSTO DE 2017.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.cnmp.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador 0823188 e o código CRC 053F4662.

DESPACHO

- Em vista da juntada do documento supra (0689455), retorno-se o presente expediente à **Coordenação de Elaboração e Acompanhamento de Contratos e Convênios Diretoria de Contratos, Convênios e Licitações** para adoção das providências pertinentes.

PEDRO MAIA SOUZA MARQUES
Promotor de Justiça
Chefe de Gabinete



Documento assinado eletronicamente por **Pedro Maia Souza Marques** em 06/06/2023, às 15:01, conforme Ato Normativo nº 047, de 15 de Dezembro de 2020 - Ministério Pùblico do Estado da Bahia.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.sistemas.mpbam.p.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0689452** e o código CRC **C1E88CD7**.

MANIFESTAÇÃO

Considerando que após consulta realizada na presente data, ao Diário Oficial da União, acerca de publicações relativas ao Ministério Público do Estado da Bahia no período de 07/06/2023 à presente data, não localizamos a publicação do termo de adesão no Diário Oficial da União (conforme disposto em sua cláusula quarta), o que impossibilita o início do cômputo do seu prazo de vigência, encaminhamos o expediente ao CAODH, solicitando a interlocução com o parceiro responsável pela publicação, para que seja diligenciada tal providência.

Após, solicitamos seja anexada a publicação do termo no presente e encaminhado a esta Coordenação para os registros cabíveis.

Paula Souza de Paula Marques

Gerente

Coordenação de Elaboração e Acompanhamento de Contratos e Convênios

Diretoria de Contratos, Convênios e Licitações

Matrícula [REDACTED]



Documento assinado eletronicamente por **Paula Souza de Paula** em 05/07/2023, às 15:11, conforme Ato Normativo nº 047, de 15 de Dezembro de 2020 - Ministério Público do Estado da Bahia.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.sistemas.mpbam.p.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0714463** e o código CRC **28B0B47A**.

MANIFESTAÇÃO

Esclareço que não temos qualquer ingerência junto ao proponente responsável pela publicação, de modo que faço retornar o expediente à DCCL para realização, ela mesma, da diligência.



Documento assinado eletronicamente por **Edvaldo Gomes Vivas** em 07/08/2023, às 18:57, conforme Ato Normativo nº 047, de 15 de Dezembro de 2020 - Ministério Público do Estado da Bahia.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.sistemas.mpba.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0750885** e o código CRC **918C4C40**.

Solicitação - Termo de adesão nº 14/2023/CONATETRAP/CNMP

Thalita Brito Caldas <thalita.caldas@mpba.mp.br>

Ter, 15/08/2023 12:11

Para:conatetrap@cnmp.mp.br <conatetrap@cnmp.mp.br>

Cc:Coordenação de Elaboração e Acompanhamento de Contratos e Convênios <contratos@mpba.mp.br>

Ilmos, bom dia!

Com os cumprimentos de estilo e em atenção ao procedimento SEI/MPBA nº 19.09.01973.0030530/2022-09, solicitamos encaminhar, por gentileza, **cópia do extrato da publicação** do Termo de Adesão nº 14/2023/CONATETRAP/CNMP, que tem como partícipes o CNMP e o MPBA, assinado pela Exma. Procuradora-Geral de Justiça Dra. Norma Angélica Reis Cardoso Cavalcanti em 06/06/2023, considerando o quanto disposto na cláusula quarta do mencionado ajuste:

CLÁUSULA QUARTA DA VIGÊNCIA O presente TERMO vigerá a partir da publicação, pelo Conselho Nacional do Ministério Público, do respectivo extrato no Diário Oficial da União, na forma do art. 61, Parágrafo Único, da Lei 8.666, de 1993, respeitado o prazo estabelecido na Cláusula Sétima do Acordo de Cooperação Técnica.

Atenciosamente,

Thalita Brito Caldas

Assistente técnico-administrativo/ Mat.: 354181

Diretoria de Contratos, Convênios e Licitações

Ministério Público do Estado da Bahia

Tel.: (71) 3103-0543

Encaminha extrato de publicação

CNMP/E-mail do Comitê <conatetrap@cnmp.mp.br>

Seg, 21/08/2023 13:03

Para:Coordenação de Elaboração e Acompanhamento de Contratos e Convênios <contratos@mpba.mp.br>;Thalita Brito Caldas <thalita.caldas@mpba.mp.br>

 2 anexos (830 KB)

Anexo_0870373_DOU__Extrato_de_Adesao__MPBA__MPPB_e_MPPE.pdf; Termo_de_Adesao_0823188.html;

Encaminhamos extrato de publicação para conhecimento.

Ministério do Turismo

SECRETARIA NACIONAL DE PLANEJAMENTO, SUSTENTABILIDADE E COMPETITIVIDADE NO TURISMO

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Espécie: Termo Aditivo de Alteração da Vigência Nº 000001/2023 ao Convênio Nº 940602/2023. Convenentes: Concedente: MINISTÉRIO DO TURISMO, Unidade Gestora: 540012. Convenente: FUNDACAO DE CULTURA E ARTE APERIPE DE SERGIPE - FUNCAP/SE, CNPJ nº 15609787000160. Prorrogação de Vigência do convênio 940602/2023. Valor Total: R\$ 930.000,00, Valor de Contrapartida: R\$ 80.000,00, Vigência: 11/08/2023 a 10/10/2023. Data de Assinatura: 25/05/2023. Signatários: Concedente: MILTON SERGIO SILVEIRA ZUANAZZI, CPF nº ***.158.810-**, Convenente: ANTONIA AMOROSA DE MENEZES, CPF nº ***.985.855-**.

Banco Central do Brasil

ÁREA DE ADMINISTRAÇÃO

RETIFICAÇÃO

NO EXTRATO DE EMPENHO Nº 2023NE003752 publicado no D.O de 2023-08-17, Seção 3. Onde se lê: Vigência: 16/08/2023 a 16/09/2023. . Leia-se: Vigência: 17/08/2023 a 17/09/2023.

(COMPRASET 4.0 - 16/08/2023).

DEPARTAMENTO DE INFRAESTRUTURA E GESTÃO PATRIMONIAL

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

PE 71743. Aditivo Bacen/Demap nº 50.155-1/2018. Objeto: Acréscimo de posto de trabalho e alteração de valores contratuais. CNPJ: 06.292.009/0001-08. Contratada: Benner Tecnologia e Serviços em Saúde LTDA. Publicação do contrato original: DOU de 12.3.2018, seção 3, pág. 85. Valor: R\$11.945.730,36. NE: 47/2023. Vigência: de 15.8.23 a 8.4.24. Assinatura: 8.8.23.

DEPARTAMENTO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

EXTRATO DE CONTRATO

PE nº 239437. Contrato: BACEN/DEINF 50476/2023. Objeto: Autorização para acessar o Sisbacen. Contratante: BRB CRÉDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S.A, CNPJ 33.136.888/0001-43. Sem ônus para o Banco Central. Vigência: indeterminada, a partir da data de sua publicação. Assinatura 15.08.2023.

GERÊNCIA ADMINISTRATIVA EM PORTO ALEGRE

EXTRATO DE CONTRATO

Processo nº 247590. Contrato Bacen/ADPAL 50663/2023. Objeto: Autorização para acessar o Sisbacen. Contratante: Banrisul Soluções em Pagamentos S.A. - Instituição de Pagamento. CNPJ 92.934.215/0001-06. Sem ônus para o Banco Central. Vigência: 17.8.2023 a 16.8.2028. Assinatura: 17.8.2023. Inexigibilidade de licitação por inviabilidade de competição. Base legal: Art. 25, caput, da Lei nº 8.666/93.

GERÊNCIA ADMINISTRATIVA EM SALVADOR

EXTRATO DE CESSÃO DE USO

PE 164658. Termo de Cessão de Uso de área BACEN/ADSAL 50603/2023. Objeto: Cessão de uso de área de 422,22m², localizado no térreo, no 2º pavimento tipo e na garagem do edifício sede do Banco Central do Brasil em Salvador. Cessionária: AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES (ANTT). CNPJ: 04.898.488/0001-77. Vigência: 17.08.2023 a 17.08.2028. Assinatura: 17.08.2023.

GERÊNCIA ADMINISTRATIVA EM SÃO PAULO

EXTRATO DE CONTRATO

Processo nº 134746. Contrato: Bacen/ADSPA-50464/2023. Objeto: Autorização para acessar o Sisbacen. Contratante: BMW FINANCIERA S.A. - CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO. CNPJ 04.452.473/0001-80. Sem ônus. Vigência: indeterminado. Assinatura: 07/06/2023. Inexigibilidade de licitação por inviabilidade de competição. Base Legal: Art. 25, caput, da Lei nº 8.666/93.

DIRETORIA DE GESTÃO CORPORATIVA

EDITAL CGU Nº 6, DE 14 DE AGOSTO DE 2023

RETIFICAÇÃO DO RESULTADO FINAL DE APROVADOS DO EDITAL DE HOMOLOGAÇÃO - EDITAL DE CONCURSO CGU Nº 5 / 2022

RETIFICAÇÃO DO RESULTADO FINAL
A Diretora de Gestão Corporativa da Secretaria-Executiva da Controladoria Geral da União (CGU), no uso de suas atribuições, torna pública a RETIFICAÇÃO do RESULTADO FINAL de APROVADOS do edital de HOMOLOGAÇÃO - EDITAL DE CONCURSO CGU Nº 5 / 2022, Publicado em 13/06/2022, Edição: 111-A, Seção: 3 - Extra A, para incluir, na lista II.1, item 1.4, referente ao cargo de Auditor Federal de Finanças e Controle - Auditoria e Fiscalização - DF, conforme decisão proferida nos autos da Ação Ordinária nº 1055653-81.2023.4.01.3400, a candidata abaixo, sem qualquer mudança nas demais classificações, conforme a seguir especificado:

Cargo	Local Cargo	Inscrição	Nome	Nota Final	Situação	Classificação
AUDITOR FEDERAL DE FINANÇAS E CONTROLE - AUDITORIA E FISCALIZAÇÃO	ÓRGÃO CENTRAL - DISTRITO FEDERAL	206023247	Caroline Peressutti Dornelles	124,25	Aprovado <i>sub judice</i>	124º

ÉRIKA LEMÂNCIA SANTOS LÔBO

estabelecidas no Plano de Trabalho anexo ao Acordo. Data de assinatura: 25/05/2023. Signatários: Conselheiro ÂNGELO FABIANO FARIAS DA COSTA, Presidente do Comitê Nacional do Ministério Público de Combate ao Trabalho em Condição Análoga à de Escravo e ao Tráfico de Pessoas (Conatetrap), em exercício de competência delegada pela Portaria CNMP-PRESI Nº 209 DE 28 DE JUNHO DE 2022; e ANTÔNIO HORTÊNCIO ROCHA NETO, Procurador-Geral de Justiça do Ministério Público do Estado da Paraíba.

Processo: 19.00.6660.0000113/2023-74. Espécie: Termo de Adesão do Ministério Público do Estado da Bahia ao Acordo de Cooperação Técnica de 22 de novembro de 2022, celebrado entre o Ministério da Justiça e Segurança Pública e o Conselho Nacional do Ministério Público. Objeto: o estabelecimento de parceria entre as partes para colaboração e cooperação no desenvolvimento de ações de enfrentamento ao tráfico de pessoas, conforme especificações estabelecidas no Plano de Trabalho anexo ao Acordo. Data de assinatura: 25/05/2023. Signatários: Conselheiro ÂNGELO FABIANO FARIAS DA COSTA, Presidente do Comitê Nacional do Ministério Público de Combate ao Trabalho em Condição Análoga à de Escravo e ao Tráfico de Pessoas (Conatetrap), em exercício de competência delegada pela Portaria CNMP-PRESI Nº 209 DE 28 DE JUNHO DE 2022; e MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO, Procurador-Geral de Justiça do Ministério Público do Estado de Pernambuco.

Conselho Nacional do Ministério Público

EXTRATOS DE ADESÃO

Processo: 19.00.6660.0000113/2023-74. Espécie: Termo de Adesão do Ministério Público do Estado da Bahia ao Acordo de Cooperação Técnica de 22 de novembro de 2022, celebrado entre o Ministério da Justiça e Segurança Pública e o Conselho Nacional do Ministério Público. Objeto: o estabelecimento de parceria entre as partes para colaboração e cooperação no desenvolvimento de ações de enfrentamento ao tráfico de pessoas, conforme especificações

Processo: 19.00.6660.0000113/2023-74. Espécie: Termo de Adesão do Ministério Público do Estado da Paraíba ao Acordo de Cooperação Técnica de 22 de novembro de 2022, celebrado entre o Ministério da Justiça e Segurança Pública e o Conselho Nacional do Ministério Público. Objeto: o estabelecimento de parceria entre as partes para colaboração e cooperação no desenvolvimento de ações de enfrentamento ao tráfico de pessoas, conforme especificações



Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico
<http://www.in.gov.br/autenticidade.html>, pelo código 05302023081800167

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Processo nº 206.269. 2º Aditivo ao contrato Bacen/ADSPA-50.501/2022. Objeto: Serviço para substituição dos anéis de interligação dos reservatórios superiores dos sistemas de hidrantes e de chuveiros automáticos para combate à incêndios do Edifício Sede do Banco Central do Brasil em São Paulo. Contratada: Dantas Engenharia e Construção Eireli - EPP. CNPJ: 17.861.817/0001-57. Publicação do contrato original: DOU de 11.11.2022, seção 3, pág. 164. Valor global estimado: R\$ 859.223,92. Vigência: 16.11.2022 a 30.11.2023. Assinatura: 10.8.2023.

ÁREA DE ORGANIZAÇÃO DO SISTEMA FINANCEIRO E DE RESOLUÇÃO

DEPARTAMENTO DE ORGANIZAÇÃO DO SISTEMA FINANCEIRO

AVISOS

Processos Aprovados Pelo Departamento de Organização do Sistema Financeiro 167515 - Actual Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A. Assunto: autorização para funcionamento, cuja constituição foi autorizada pela Senhora Chefe do Deor em 3.12.2021; sede em Belo Horizonte (MG); capital social de R\$1.500.000,00; controladores: Guilherme Mourão Vaz; Octávio Augusto da Fonseca Pacheco; Edward Bertelli Júnior; Marcelo Faria Rodrigues; Gustavo da Silva Martins; e Clélio Gómes dos Santos Júnior (AGC de 10.12.2021 e Acordo de Acionistas de 2.8.2023; AGE de 22.6.2023). Decisão: Chefe-Adjunto. Data: 16.8.2023.

241885 - Cooperativa de Crédito Sicoob Credcoop Ltda. (CNPJ 02.528.151). Assunto: autorização para operar em crédito rural. Decisão: Gerente-Técnica da GTSAL. Data: 16.8.2023.

248195 - Sicoob Cred Copercana Cooperativa de Crédito (CNPJ 64.739.121). Assunto: autorização para operar em crédito rural. Decisão: Gerente-Técnico da GTBHO. Data: 17.8.2023.

CAROLINA PANCOTTO BOHRER
Chefe

ÁREA DE POLÍTICA MONETÁRIA

DEPARTAMENTO DE OPERAÇÕES DO MERCADO ABERTO

COMUNICADO Nº 40.545, DE 17 DE AGOSTO DE 2023

Divulga a Taxa Básica Financeira (TBF), o Redutor "R" e a Taxa Referencial (TR) relativos a 16 de agosto de 2023.

De acordo com o que determina a Resolução nº 4.624, de 18.1.2018, comunicamos que a Taxa Básica Financeira (TBF), o Redutor "R" e a Taxa Referencial (TR) relativos ao período de 16.8.2023 a 16.9.2023 são, respectivamente: 1,0001% (um inteiro e um décimo de milésimo por cento), 1,0082 (um inteiro e oitenta e dois décimos de milésimo) e 0,1786% (mil, setecentos e oitenta e seis décimos de milésimo por cento).

ANDRE DE OLIVEIRA AMANTE
Chefe

Controladoria-Geral da União

SECRETARIA EXECUTIVA

EXTRATO DE ACORDO DE COOPERAÇÃO

ESPECIE: Acordo de Cooperação não Oneroso nº 20/2023.

Nº PROCESSO: 00190.105175/2023-17.

PARTES: Controladoria-Geral da União - CGU, com sede no Setor de Autarquias Sul, Quadra 01, Bloco 'A', Edifício Darcy Ribeiro, em Brasília-DF, inscrita no CNPJ sob o nº 26.644.015/0001-48, e a Associação Nacional de Pós-Graduação e Pesquisa em Administração - ANPAD, com sede na Av. Pedro Taques, 294, CEP 87030-008, Maringá-PR, inscrita no CNPJ sob o nº 42.595.652/0001-66.

OBJETO: Assessoramento e apoio a projetos de produção, promoção e disseminação do conhecimento e da pesquisa científica e técnico-profissional e de desenvolvimento de pessoas nas áreas de competência da CGU.

RECURSOS: As atividades previstas nesse Acordo não envolvem transferência de recursos entre os partícipes, razão pela qual não se consigna dotação orçamentária específica.

VIGÊNCIA: 18/08/2023 a 18/08/2028.

DATA DE ASSINATURA: 16/08/2023

SIGNATÁRIOS: A SECRETÁRIA-EXECUTIVA DA CGU - VÂNIA LÚCIA RIBEIRO VIEIRA, a DIRETORA-PRESIDENTE DA ANPAD - ALKETA PEÇI, e o DIRETOR ADMINISTRATIVO-FINANCEIRO DA ANPAD - ANDRÉ CARLOS BUSANELLI DE AQUINO.

DESPACHO

Encaminhamos o expediente à CAODH, acompanhado Termo de adesão ao Acordo de Cooperação Técnica, celebrado entre este Ministério Pùblico do Estado da Bahia e Conselho Nacional do Ministério Pùblico, publicado no Diário Oficial da União nº 158, do dia 18/08/2023.

Ressaltamos que o ajuste foi catalogado nesta Coordenação sob o código **D 263**, com vigência final em 20/11/2025.

Em tempo, não havendo atos adicionais a serem praticados por esta Coordenação, concluímos o expediente nesta unidade.

Thalita Brito Caldas
Assistente técnico-administrativo
Coordenação de Elaboração e Acompanhamento de Contratos e Convênios
Diretoria de Contratos, Convênios e Licitações



Documento assinado eletronicamente por **Thalita Brito Caldas** em 22/08/2023, às 15:51, conforme Ato Normativo nº 047, de 15 de Dezembro de 2020 - Ministério Pùblico do Estado da Bahia.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.sistemas.mpba.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0769598** e o código CRC **1D9D970D**.